



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRACA CEL. ORLANDO N.º 500 - CAIXA POSTAL 77 - CEP 14.620 - FONES: 2238 - 2474

## L E I Nº 977

De 04 de Junho de 1.976

Dispõe sobre o período de férias dos funcionários municipais e permite o seu pagamento parcial-  
em dinheiro.

O Doutor Cyro Armando Catta Preta, Prefei-  
te do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, etc., -  
no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou-  
e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário municipal terá  
direito a trinta dias consecutivos de férias por ano, de  
acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

§ 1º - É proibido levar à conta de férias,  
qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - Somente depois do primeiro ano de  
exercício, o funcionário adquirirá direito a férias.

Artigo 2º - É proibida a acumulação de -  
férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo má-  
ximo de dois anos.

Artigo 3º - Por motivo de promoção, trans-  
ferência ou remoção, o funcionario em gozo de férias não  
será obrigado a interrompê-las.

Artigo 4º - Ao entrar em férias, o funcio-  
nário comunicará ao chefe da repartição, o seu endereço -  
eventual.

Artigo 5º - A exclusivo critério da auto-  
ridade competente e mediante termo de anuência do funcio-  
nário interessado, o período mínimo, obrigatório e inalie-  
nável, de duração das férias, poderá ser reduzido para -  
apenas quinze dias, ficando permitido, exclusivamente nes-  
te caso, que os dias restantes, considerados facultativos  
e renunciáveis, sejam convertidos em dinheiro.

Parágrafo Único - O pagamento relativo -  
aos dias renunciáveis será efetuado tomando-se por base -  
de calcule os vencimentos percebidos à data de seu deferi-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRACA CEL. ORLANDO N.º 600 - CAIXA POSTAL. 77 - CEP 14.620 - FONES: 2239 - 2474

da fls. 01

mento.

Artigo 6º - Esta lei não se aplica aos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que, constantes do Estatuto dos Funcionários do Município, sejam conflitantes com as normas constantes desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 04 de Junho de 1.976

Dr. Cyro Armando Catta Preta  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Lei nº 12 Fls. 81/V  
Arquivado no Cartório de Registros e Anexos cf. lei.  
Eu, Arbeman, registrei